



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### CONTRATO Nº 21, DE 2023

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, APONTANDO AS INCONSTITUCIONALIDADES, ILEGALIDADES E IMPROPRIEDADES NELAS EXISTENTES E, CONFORME DISTORÇÕES APRESENTADAS, PROPOR UM NOVO TEXTO CONTENDO OS DISPOSITIVOS MAIS APROPRIADOS A ESSES INSTRUMENTOS LEGISLATIVOS.**

#### PREÂMBULO

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 02, Centro, Santo André, São Paulo, CEP 09040-905, doravante denominada "**CONTRATANTE**", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.388.787-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 029.194.068-41, e a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE**, inscrita no **CNPJ sob nº 00.582.074/0001-83**, com sede na Rua Doutor Teofilo Ribeiro de Andrade, nº 979, sala 02, Centro, São João da Boa Vista/SP, CEP 13.870-210, doravante denominada "**CONTRATADA**", representada pelo Sr. Luis Carlos Evaristo, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.511.833 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP), e do CPF/MF nº 093.441.598-66, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 222 e 223 do Processo de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 5401/2023, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este Contrato decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André, ao autorizar a dispensa de licitação nos termos do **inciso XIII do art. 24, da Lei Federal 8.666/93**, consoante se verifica nos autos do **Processo Administrativo CM nº 5401/2023**.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### I - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de consultoria especializada para a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Santo André e do Regimento Interno da Câmara Municipal, apontando as inconstitucionalidades, ilegalidades e impropriedades nelas existentes e, conforme distorções apresentadas, propor um novo texto contendo os dispositivos mais apropriados a esses instrumentos legislativos.

### II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto deste Contrato será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE no Anexo I – Termo de Referência, e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições.

### III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. Além das disposições constantes no Termo de Referência ou fixadas em lei, a **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. Executar o objeto da presente contratação de acordo com os parâmetros estabelecidos neste instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos.

3.1.2. Manter equipe qualificada e em número suficiente para cumprimento do objeto descrito no Termo de Referência.

3.1.3. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante a vigência do Contrato.

3.1.4. Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.

3.1.5. Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

3.1.6. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, eventualmente causados por seus profissionais à contratante ou a terceiros.

3.1.7. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.

3.1.8. Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas aplicáveis à execução do Contrato.

3.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da CONTRATANTE.

3.1.10. Substituir, de imediato, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.

3.1.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do fiscal designado pela CONTRATANTE, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo a todas as reclamações formuladas.

3.2. Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, às suas dependências, para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás de identificação.

3.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Termo de Referência.

3.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela equipe técnica da CONTRATADA.

3.2.4. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3.2.5. Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

3.2.6. Comunicar à empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado no Termo de Referência.

3.2.7. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

3.2.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

3.2.9. Designar o fiscal do Contrato e seu substituto, que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas no Termo de Referência.

3.2.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### **IV - RESPONSABILIDADES**

4.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas necessárias, incluindo transporte, mão de obra, taxas de administração e demais despesas indiretas, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo, portanto, onerar o presente Contrato.

### **V - DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão apresentados na sede da CONTRATANTE, no endereço constante do Preâmbulo deste Contrato, conforme o Anexo I – Termo de Referência, por agendamento, feito pela Comissão de Recebimentos.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### VI - PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Senhor Luis Carlos Evaristo a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do Contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, devendo atendê-la em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o Senhor Diretor de Administração como Fiscal para representá-la na execução do presente Contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do Contrato, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

### VII - PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

#### 7.2. Condições de Pagamento

7.2.1. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando dos pagamentos, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização dos pagamentos, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.2.6. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Santo André de Nota Fiscal/Fatura de acordo com as etapas constantes no cronograma da cláusula 8 do Termo de Referência, bem como a apresentação do relatório de atividades desenvolvidas no período.

7.2.7. Os pagamentos não estão condicionados às aprovações, pela Mesa Diretora, do Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e do Projeto de Resolução que institui o novo Regimento Interno.

7.2.8. Mediante entrega de nota fiscal eletrônica, ao término de cada etapa, a Comissão de Recebimentos analisará a execução, relatórios e procedimentos e emitirá Termo de Recebimento Provisório, tendo 5 (cinco) dias úteis para emitir o Recebimento Definitivo de cada etapa, bem como ao término do objeto.

7.2.9. O pagamento de cada etapa será feito pela Diretoria de Orçamento e Finanças, com toda a documentação pertinente e o termo de recebimento definitivo, em até 5(cinco) dias úteis da entrega naquela Diretoria.

7.2.10. Em caso de eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula “ $EM = I \times N \times VP$ ”, sendo:

- EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;
- I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula  $I = (6/100)/365$ ;
- N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

7.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

7.3.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

7.4. REAJUSTE. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual original.

### VIII - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 820.000,00** (oitocentos e vinte mil reais).

### IX - DA DESPESA

9.1. A despesa com este Contrato no corrente exercício, no montante de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 606/2023**, no valor de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), devidamente apropriada no elemento de despesa nº 01.01.01.031.0001.2.002.339039.01.1100000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, da vigente Lei Orçamentária Anual.

9.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.002.339039.01.1100000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - 99 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

### X - PRAZOS

**10.1. Cronograma.** O prazo de vigência deste Contrato é de **20 (vinte) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, de acordo com a cláusula 8 do Termo de Referência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### Cronograma de Execução e Desembolso

DIAS (duração)	30	30	30	90	60	30
	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO					
PRIMEIRA ETAPA	10,0%					
SEGUNDA ETAPA		10%				
TERCEIRA ETAPA			10%			
QUARTA ETAPA				25%		
QUINTA ETAPA					25%	
SEXTA ETAPA						20%

10.2. Após o término dos serviços e entrega total do objeto, a Contratada deverá dispor de consultoria técnica pelo prazo de 12 (doze) meses, visando orientar e atender a Câmara Municipal, prestando informações e esclarecendo procedimentos de acordo com as atualizações.

10.3. A prestação dos serviços de consultoria será realizada num período não superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, mesmo que haja dilação do prazo de execução.

### **XI - DA COMISSÃO DE RECEBIMENTOS**

11.1. A Comissão de Recebimentos, a ser designada pelo Presidente da CONTRATANTE, será formada pelo Fiscal designado no item 6.2., juntamente com dois servidores da área jurídica, e terá atuação até o recebimento completo do objeto, devendo manifestar-se sobre a implantação das etapas e demais condições que envolvem a sua execução, relatando as ocorrências nos autos.

11.2. **Recebimento Provisório e Definitivo.** Mediante entrega de nota fiscal eletrônica, ao término de cada etapa, a Comissão de Recebimentos analisará a execução, relatórios e procedimentos e emitirá Termo de Recebimento Provisório, tendo 5 (cinco) dias úteis para emitir o Recebimento Definitivo de cada etapa, bem como ao término do objeto.

11.2.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimentos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame do objeto.

11.2.2. Na segunda oportunidade, a etapa deverá apresentar perfeitas condições de ser





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

recebida definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

### **XII - PENALIDADES**

12.1. Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência, a Câmara Municipal de Santo André, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, aplicará advertências e/ou multas no Contrato, conforme estabelecido no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, que dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato assinado com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, assegurados o contraditório e ampla defesa.

### **XIII - RESCISÃO**

13.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, obedecido ao disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

14.2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme previsão Art. 55, inciso XIII, da Lei Federal 8.666/93.

14.3. TRATAMENTO DOS DADOS. As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD),





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis”.

14.4. FORO. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Contrato.

14.5. PUBLICIDADE. A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de Contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de outubro de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
p/ CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS EVARISTO**  
p/ CONTRATADA

**Testemunha 1:**

**Testemunha 2:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO: PROJETO - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

#### 2. Finalidade:

Rever e atualizar a Lei Orgânica do Município de Santo André e o Regimento Interno da Câmara Municipal, apontando as inconstitucionalidades, ilegalidades e impropriedades nela existentes e, conforme distorções apresentadas, propor um novo texto contendo os dispositivos mais apropriados a esse instrumento legislativo.

#### 3. Justificativa:

Necessidade de revisão e atualização da LOM e do Regimento Interno desta Casa, visando adequação, bem como a modernização do ordenamento jurídico.

A **Lei Orgânica** Municipal tem caráter constitucional e em sendo elaborada no âmbito do município, constitui em seu **instrumento maior**, ou seja, contempla os diferentes princípios que norteiam a vida dos cidadãos, as normas que regulam a vida política na cidade e asseguram o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança e o bem-estar dos munícipes.

Dessa forma, seu objetivo mais amplo insere-se, na inteligência de Emanuel Kant, na aproximação, tanto quanto possível, da ação legal em relação à ação moral:

*"O puro acordo ou desacordo de uma ação com relação à lei, sem respeito algum ao impulso da mesma, chama-se **legalidade** (conformidade à lei); quando, ao invés, a ideia do dever derivada da lei é ao mesmo tempo impulso para a ação, temos a **moralidade**"*

Essa constatação kantiana induz à necessidade permanente de revisão das leis e de suas respectivas atualizações em relação aos preceitos da moralidade que é fluida e tem como suporte os valores socioculturais excessivamente dinâmicos na sociedade atual. Ou seja, para que tenhamos a **legalidade** assegurada pela Lei Orgânica do Município de SANTO ANDRÉ, caracterizada pela ideia do dever derivada da lei como impulso para a ação, faz-se imprescindível que essa norma legal seja alinhada aos valores socioculturais vigentes, pois se os ignorar, ou deles prescindir, constituir-se-á em letra morta.

A Lei Orgânica do Município de SANTO ANDRÉ, não obstante as alterações sofridas, foi promulgada em 8 de abril de 1990. Diminuta registrar sua desatualização, quer seja no âmbito da Constituição, da legislação federal e estadual, quer seja, principalmente, no âmbito dos costumes revelados hodiernamente no âmbito das atuais formas de relações sociais.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

A atual legislação precisa se adaptar às novas regras de ortografia e gramática, além de se adequar à técnica legislativa.

A Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno também apresentam alguns dispositivos em conflito, outros sem nenhuma aplicabilidade prática, bem como prazos incompatíveis com o tempo de duração das sessões.

A anomia, decorrente da falta de regras claras de convivência social, através de instituições bem delimitadas, também pode revelar o arcaísmo da estrutura jurídica vigente que, por incompetência ou desídia do poder constituído, não foi atualizada.

Constata-se, pois, que a não atualização da Lei Orgânica do Município de SANTO ANDRÉ descola-a da realidade social e cultural da sociedade andreense e do país, com consequências de ordem econômica, na medida em que seus dispositivos não se compatibilizam, de forma orgânica, com as exigências das atividades produtivas e com consequências sociais, na medida em que seus dispositivos já não atendem às necessidades da população, quer seja no âmbito local, quer seja no âmbito de seu relacionamento externo ao Município.

A plenitude do exercício da cidadania exige um funcionamento ágil e eficaz das instituições públicas, que, para isso, precisam adotar, dentre outras, estruturas jurídicas vivas e dinâmicas que possam dar suporte e acompanhar as mudanças sociais, econômicas e culturais, proporcionando medidas que ampliem o acesso a dados e informações relativos a direitos e deveres, de forma rápida e segura. Em um sistema federal, o diálogo e o fortalecimento da cooperação interinstitucional tornam-se fundamentais para a efetivação dos preceitos constitucionais garantidores dos direitos e obrigações previstos em um pacto jurídico.

A Lei Orgânica de um Município representa a máxima referência de organização jurídica de um ente federativo, pois dela se desprende um feixe de atribuições para os poderes por ela instituídos. Concomitantemente, a regulamentação jurídica interna de uma Casa Legislativa representará a sinalização e a autorização para o exercício da atividade legiferante que cria, dá a forma e consolida o Direito.

Neste sentido, a adaptação das espécies normativas às transformações sociais é vital para sua solidez e permanência ao longo dos anos. A chamada para um processo revisional das leis, demonstra a preocupação institucional com a absorção das novas realidades para o fortalecimento do interesse público. Trata-se de organizar e pensar para o futuro.

Reformas constitucionais e infraconstitucionais implicam em mudanças de paradigmas. E o acompanhamento de tais mudanças sinaliza o afastamento da inoperância de um sistema normativo.

É vital que o processo de revisão contemple o reforço da participação popular e seu





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

empoderamento. A potencialização do processo participativo vai ao encontro do protagonismo reconhecido ao cidadão pela Constituição vigente e que necessita operacionalizar-se de forma mais concreta.

O registro da vocação e compromisso da cidade para com seus habitantes reforça a participação direta na gestão pública e conduz o Poder Público a dar passos significativos estando sempre à frente ao reconhecer em seu próprio pacto social “o que queremos para nosso futuro” e “quais funções nossa cidade irá cumprir”.

Assim, o aperfeiçoamento do próprio instrumento jurídico que organiza o Município torna-se uma necessidade diante das premissas que apontam para a administração transparente, a democracia mais participativa, o desenvolvimento sustentável e sustentado, a proteção jurídica de sua própria identidade cultural, sua história e a solidificação de uma cidade justa.

#### **4. Produto Final:**

- Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal – LOM, acompanhado de justificativa, pautado na doutrina e jurisprudência predominantes, com vistas a compatibilizá-la à Constituição Federal e à Constituição do Estado de São Paulo, de forma a atender aos princípios e demais preceitos constitucionais vigentes.
- Projeto de Resolução que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal, baseado nos postulados da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo, na orientação da melhor doutrina e da jurisprudência que regem a matéria.

#### **5. Da execução e entrega das etapas:**

Os trabalhos relativos a este Projeto serão desenvolvidos em 06 (seis) etapas, descritas a seguir:

##### **5.1. 1º Etapa – Levantamentos preliminares.**

Esta etapa envolve todos os procedimentos iniciais para a realização do Projeto, compreendendo:

- a)** Contatos com autoridades, dirigentes e pessoal local para apresentação do escopo do trabalho e definição da equipe que atuará no Projeto, integrada pelos técnicos da Contratada e por contrapartes da Câmara Municipal;
- b)** Discussão e definição da metodologia a ser adotada para a realização do Projeto, bem como de seu cronograma de execução;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- c) Realização de reuniões para levantamento e identificação de questões e problemas existentes que deverão ser consideradas na Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.
- d) Apresentação do Plano de trabalho, contendo todo o detalhamento do cronograma das atividades, que será validado pela Comissão de Fiscalização, para efeito do cronograma financeiro descrito no item 8.

**Duração:** 30 (trinta) dias da assinatura do contrato

**Local:** Município de Santo André

### **5.2. 2º Etapa – Análise de toda a legislação municipal pertinente, em especial Lei Orgânica e Regimento Interno.**

Esta etapa compreende a pesquisa e análise de toda a normatização jurídica que guarde relação com a legislação a ser atualizada.

Será feita uma análise detalhada da legislação e de suas remissões, em especial sob a ótica constitucional e de compatibilidade com a legislação federal pertinente.

Esta etapa prevê a entrega de relatório circunstanciado, que será analisado pela Comissão de Fiscalização e será dado Recebimento Definitivo da Etapa, para fins de pagamento da referida etapa, conforme item 8.

**Duração:** 30 (trinta) dias, a partir do término da 1ª etapa.

**Local:** Câmara Municipal de Santo André

### **5.3. 3º Etapa – Preparação das Versões Preliminares.**

Nesta etapa, após detalhada toda a análise da Lei Orgânica Municipal e do atual Regimento Interno da Câmara, será elaborado relatório técnico contendo todo o mapeamento e organização técnica, por tema, do regramento jurídico, identificando dispositivos inconstitucionais, implicitamente revogados por leis posteriores ou cuja eficácia ou validade encontram-se prejudicadas as versões preliminares das Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal e do Projeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal, contendo todos os dispositivos mercedores de uma nova redação.

Da mesma forma, o relatório técnico será apreciado e validado pela Comissão de Fiscalização e será através do Termo de Recebimento da etapa que será dada a autorização para o pagamento da mesma, conforme item 8.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Duração:** 30 (trinta) dias, a partir do encerramento da 2ª etapa.

**Local:** Na Câmara, contudo, se possível, poderão ser entregues relatórios parciais, visando o acompanhamento da evolução dos trabalhos.

### 5.4. 4º Etapa – Apresentação Preliminar das Versões Finais.

Será apresentado documento técnico contendo análise e revisão de todas as normas selecionadas por tema quanto à eventual necessidade de promoção de alterações, conforme indicado, previstas na legislação vigente.

Esta etapa consistirá na visita dos técnicos da Contratada para a apresentação e discussão, com a Comissão designada pelo Presidente do Legislativo local das Propostas de Emenda à Lei Orgânica Municipal e do Projeto de Resolução do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A Comissão deverá submeter o texto aos demais Vereadores que, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, farão suas sugestões e indicações.

Encerrado este prazo a Comissão encaminhará à Contratada todas as sugestões apresentadas para que seja feita a análise quanto a sua constitucionalidade, para a elaboração da versão Final. Esta fase final marcará a sua execução com êxito e, portanto, será emitido o termo de recebimento da etapa, para fins de pagamento - vide item 8.

**Duração:** Em até 90 (noventa) dias, do encerramento da 3ª etapa.

**Local:** Município de Santo André

### 5.5. 5º Etapa – Elaboração das Versões Finais.

Nesta etapa serão elaboradas as versões finais da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal e do Projeto de Resolução que instituirá o novo Regimento Interno, incorporando os ajustes procedidos nas etapas anteriores.

Será apresentado documento técnico contendo a proposta de consolidação da Lei Orgânica do Município de Santo André e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André, reunidos em codificações por temas e integradas por volumes, contendo matérias conexas e afins, com revogação expressa das leis incorporadas à consolidação, sem alteração de seu conteúdo normativo, exceto se necessário em decorrência de eventuais atualizações.

Ainda durante essa etapa também será elaborada justificativa para a revisão da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Duração:** 60 (sessenta) dias, a partir do encerramento da 4ª etapa.

**Local:** Na Câmara.

### 5.6. 6º Etapa – Apresentação e Discussão das Versões Finais.

**Deverá ser entregue documento técnico** contendo proposta de **metodologia** adequada à **atualização** da Lei Orgânica do Município de Santo André e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André

As Propostas finais de Emenda à Lei Orgânica Municipal e do Projeto de Resolução para instituir o Regimento Interno da Câmara Municipal serão apresentadas e entregues oficialmente às autoridades e dirigentes da Câmara Municipal, ocasião em que se dará por concluído o Projeto.

**Duração:** Até 30 (trinta) dias do término da 5ª etapa.

**Local:** Município de Santo André.

5.7. **Dos relatórios:** A Câmara receberá mensalmente até o quinto dia útil de cada mês os relatórios mensais para acompanhamento da evolução dos trabalhos, independente dos relatórios referentes ao final de cada etapa.

5.8. Os prazos poderão ser dilatados, a pedido da Contratada, desde que solicitados em até 5 (cinco) dias úteis do término da etapa, e autorizados pela Autoridade Competente.

## 6. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A contratada deverá comprovar aptidão para a execução de serviços semelhantes aos descritos neste Termo de Referência, assim considerados os relativos à reestruturação organizacional, que tenham resultado na elaboração de legislação ou produção similar. A comprovação de aptidão para execução do objeto dar-se-á por meio de apresentação de documentação comprobatória que ateste a condição técnica da equipe responsável pela coordenação dos trabalhos.

6.2. A contratada deverá apresentar, ainda, no mínimo 2 (dois) atestados técnicos que comprovem a participação da Instituição ou do coordenador geral do projeto em projetos na área pública relacionados ao objeto desse termo.

6.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE** - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, nos termos da Súmula nº 24 do TCESP, mediante a apresentação de atestado(s), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoas jurídicas de





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha realizado serviços de elaboração de projeto(s) de lei(s) municipal (is) e análise de Lei Orgânica municipal.

**6.3.1.** A comprovação dos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de um único ou mais atestados.

### 6.4. EQUIPE TÉCNICA

A Contratada deverá possuir em seus quadros ou como membro da Sociedade, os seguintes profissionais de nível superior, essenciais para o cumprimento do objeto da licitação:

#### a) 01 Coordenador Geral

**Graduação:** Nível superior; especialização em Direito Público ou Administrativo (no mínimo pós-graduação *lato sensu* ou MBA).

**Experiência:** Em Administração Pública Municipal; em especial no desenvolvimento de projetos.

**Atuação:** Mínimo de 5 (cinco) anos

#### b) 02 Consultores

**Graduação:** Nível superior em Direito; no mínimo um dos consultores deverá comprovar especialização em Direito Constitucional ou Direito Público (no mínimo pós-graduação *lato sensu*).

**Experiência:** Treinamento, consultoria ou desenvolvimento de atividades no Poder Legislativo ou vínculo institucional no Poder Legislativo, que ateste a atividade de assessoramento técnico-jurídico.

No mínimo, um dos consultores deverá comprovar experiência no Poder Legislativo municipal.

**Atuação:** Mínimo de 03 (três) anos

#### c) 01 Assistente

**Graduação:** Nível superior em Direito.

**Experiência:** Experiência na Administração Pública na área Jurídica.

**Atuação:** Mínimo de 03 (três) anos.

A comprovação da graduação se dará pela apresentação de cópia autenticada de Diploma de Graduação e/ou de cursos de especialização e a comprovação da experiência pela apresentação de





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**cópia de contratos de trabalho ou declarações ou atestados, em nome dos profissionais, fornecidos pelas instituições para as quais prestou ou presta serviços.**

A comprovação do vínculo dos profissionais com a Contratada deverá ser feita nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A Contratada deverá estruturar a equipe com tantos consultores e/ou técnicos quantos forem necessários para realização dos trabalhos no prazo determinado.

### **7. FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação à Câmara Municipal de Santo André de Nota Fiscal/Fatura de acordo com as etapas concluídas constantes no cronograma abaixo, bem como a apresentação do relatório de atividades desenvolvidas no período.

7.2. Os pagamentos não estão condicionados as aprovações, pela Mesa Diretora, do Anteprojeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal e do Projeto de Resolução que institui o novo Regimento Interno.

7.3. Mediante entrega de nota fiscal eletrônica, ao término de cada etapa, a Comissão de Fiscalização e Recebimentos analisará a execução, relatórios e procedimentos e emitirá Termo de Recebimento Provisório, tendo 5 (cinco) dias úteis para emitir o Recebimento Definitivo de cada etapa, bem como ao término;

7.4. A Câmara designa o Diretor de Administração para atuar como Fiscal durante toda a execução do contrato.

7.5. A Comissão de Recebimentos a ser designada pelo Presidente da Casa, será formada pelo Fiscal designado no item 7.4, juntamente com dois servidores da área jurídica, e terá atuação até o recebimento completo do objeto, devendo manifestar-se sobre a implantação das Etapas e demais condições que envolvem a sua execução, relatando as ocorrências nos autos.

7.5.1. Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame do objeto do contrato;

7.5.2. Na segunda oportunidade, a etapa deverá apresentar perfeitas condições de ser(em) recebido(s) definitivamente, sendo que, se não estiver em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**7.5.3.** O pagamento de cada etapa será feito pela Diretoria de Orçamento e Finanças, com toda a documentação pertinente e o termo de recebimento definitivo, em até 5(cinco) dias úteis da entrega naquela Diretoria

### **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato é de **20 (vinte) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato e de acordo com o item 5.8 deste Termo de Referência.

#### **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO**

<b>DIAS (duração)</b>	30	30	30	90	60	30
	<b>PERCENTUAL DE EXECUÇÃO</b>					
<b>PRIMEIRA ETAPA</b>	<b>10,0%</b>					
<b>SEGUNDA ETAPA</b>		<b>10%</b>				
<b>TERCEIRA ETAPA</b>			<b>10%</b>			
<b>QUARTA ETAPA</b>				<b>25%</b>		
<b>QUINTA ETAPA</b>					<b>25%</b>	
<b>SEXTA ETAPA</b>						<b>20%</b>

8.1. Após o término dos serviços e entrega total do objeto, a Contratada deverá dispor de consultoria técnica pelo prazo de 12 (doze) meses, visando orientar e atender à Câmara Municipal, inclusive seus servidores, visando que esta propicie informações e procedimentos de acordo com as atualizações.

8.2. A prestação dos serviços de consultoria, objeto do presente Termo de Referência, será prestada num período não superior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, mesmo que haja dilação do prazo de execução.

### **9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **9.1. Obrigações da Contratante**

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666/93, constituem obrigações da contratante:

a) Permitir acesso dos empregados da contratada, às suas dependências, para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás de identificação.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Termo de Referência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada
- d) Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais
- e) Exercer fiscalização e supervisão dos serviços prestados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.
- f) Comunicar à empresa qualquer falha verificada no cumprimento do especificado neste Termo de Referência.
- g) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- h) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
- i) Designar o gestor e fiscal (is) do contrato e substituto (s), que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste projeto básico.
- j) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

### **9.2. Obrigações da Contratada**

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou fixadas em lei, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto da presente contratação de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, e equipamentos.
- b) Manter equipe qualificada e em número suficiente para cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- c) Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante a vigência do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

- d) Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação.
- e) Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislação.
- f) Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, eventualmente causados por seus profissionais à contratante ou a terceiros.
- g) Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.
- h) Garantir que seus profissionais cumpram todas as normas aplicáveis à execução do contrato.
- i) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da contratante.
- j) Substituir, de imediato, sempre que exigido pela contratante e independentemente de apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do serviço público.
- k) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor e fiscais designados pela contratante, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo a todas as reclamações formuladas.
- l) A Proponente deverá justificar o valor apresentado, tendo como base valores referenciados em hora/consultoria ou em hora/aula, desde que esses valores sejam de domínio público, estabelecidos por meios legais e com pleno acesso atendendo ao que dispõe a Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

**ANEXO II**

**ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005**

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

**§ 1º** Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

**§ 2º** Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

**§ 1º** O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

**§ 2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

**§ 3º** Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

**§ 4º** As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**

**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**

**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**

**2ª Secretária**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE PESQUISA ECONOMICAS - IPEFAE

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 21/2023 - Dispensa de licitação nos termos do inciso XIII do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 - Processo CMSA 5401/2023.

**OBJETO:** Contratação de consultoria especializada para a revisão e atualização da Lei Orgânica do Município de Santo André e do Regimento Interno da Câmara Municipal, apontando as inconstitucionalidades, ilegalidades e impropriedades nelas existentes e, conforme distorções apresentadas, propor um novo texto contendo os dispositivos mais apropriados a esses instrumentos legislativos

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Santo André (SP), 16 de outubro de 2023.**



**Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

**Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o Ajuste:**

**Pela CONTRATANTE:**

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41 RG: 08.388.787-8

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Luis Carlos Evaristo

Cargo: Diretor/Presidente

CPF: 093.441.598-66

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.